



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0002-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.^a **Monalisa Gonçalves Tavares**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ANDRE LUIZ ALVES SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **18.818.080/0001-40**, com sede na **RUA 02 DE JULHO, 340, CENTRO, CEP 45.745-000**, no Município de **IBICARAÍ-BA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANDRÉ LUIZ ALVES SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **09439986-70 SSP/BA** e CPF nº **016.908.645-32**, residente e domiciliado Rua Dois de Julho,340, centro Ibicaraí – Ba CEP: 45.745-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 17/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PAPEL SULFITE A4, Tamanho: 210 x 297mm, 75 g/m², pacote com 100 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO, nas cores: verde, azul, amarela e rosa.	PCT	300	10,00	3.000,00
02	PAPEL SULFITE A3, Tamanho: 297 x 420 mm, 75 g/m², em caixa com 2.500 unidades, cada caixa com 05 pacotes de 500 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO.	CAIXA	200	200,00	40.000,00
03	PAPEL SULFITE A4, Tamanho: 210 x 297mm, 75 g/m², em caixa com 5.000 unidades, cada caixa com 10 pacotes de 500 folhas, pacote com indicação de impressão, fabricado com celulose de eucalipto, sem a utilização de material reciclado, qualidade certificado ISSO.	CAIXA	650	185,00	120.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.250,00

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.05.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 100 TESOURO

03.13.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
2.084 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 100 TESOURO

03.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
2.024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL
2.026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fontes: 101-MDE/ 204- QSE/ 219-FUNDEB/ 215-FNDE

03.12.01. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.067 -GESTÃO DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT. SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2.069 -GESTÃO DO BLOCO FINANC. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.071- GESTÃO DO BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2.072- GESTÃO DO BLOCO DO IGD- SUAS
2.074- GESTÃO DO BLOCO DE FINAN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
2.078 -GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 100 TESOURO! 228 FEAS! 229 FNAS

III- CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 163.250,00 (cento e sessenta e três duzentos e cinquenta reais). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- § 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- § 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- a) O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 03 (três) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou com a entrega definitiva do produto.
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria solicitante.
- c) O material deverá ser entregue, no Almoxarifado Central do município, sempre das 08:00h às 12:00h, o qual formulará o pedido, através do setor responsável.
- d) A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.
- e) O prazo de entrega dos materiais será em até 15(quinze) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde.
- f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.
- g) Os materiais devem ter a descrição da embalagem absolutamente compatível com a descrição da requisição.
- h) Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas.
- i) Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



j) O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- b) Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- c) A fornecer produtos de qualidade;
- d) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

4.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V- CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a **CONTRATADA** às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII- CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX- CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

a) Solicitar ao Dept. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;

b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;

c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII- CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibicaraí- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicaraí-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

Monalisa Gonçalves Javares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANDRE LUIZ ALVES SANTOS- ME
CNPJ: 10.818.080/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Roberta Boucicau Jr

CPF: 339.167.055-04

NOME: Rafael Felix Dos S. Junior

CPF: 042.400.915-02




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO

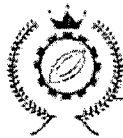


EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS – ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.818.080/0001- 40 — OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, Data do Contrato 03/01/2022; Prazo: 31/12/2022; valor total estimados do lote R\$ 163.250,00 (cento e sessenta e três duzentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 03 de Janeiro de 2022


Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO

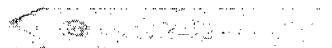
IBICARAÍ
PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA ANDRE LUIZ ALVES SANTOS – ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 10.818.080/0001- 40 — OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO – PAPEL SULFITE A4 e PAPEL SULFITE A3 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, Data do Contrato 03/01/2022; Prazo: 31/12/2022; valor total estimados do lote R\$ 163.250,00 (cento e sessenta e três duzentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 03 de Janeiro de 2022

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215161992

RAZÃO SOCIAL	
ANDRE LUIZ ALVES SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.886.404	10.818.080/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIZ ALVES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.818.080/0001-40

Certidão nº: 56674110/2021

Expedição: 13/12/2021, às 15:05:07

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIZ ALVES SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.818.080/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RUA TIRADENTES, 23
CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000403/2021.E

Nome/Razão Social: **ANDRE LUIZ ALVES SANTOS**
Nome Fantasia: **GRAFICA ANDRE**
Inscrição Municipal: **212519** CPF/CNPJ: **10.818.080/0001-40**
Endereço: **RUA 02 DE JULHO, 340**
CENTRO IBICARAÍ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/02/2022**

certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600006535810000002689060000403202112137**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.818.080/0001-40
Razão Social: ANDRE LUIZ ALVES SANTOS
Endereço: RUA DOIS DE JULHO 340 / CENTRO / IBICARAI / BA / 45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2021 a 09/01/2022

Certificação Número: 2021121101492339475137

Informação obtida em 13/12/2021 15:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE LUIZ ALVES SANTOS
CNPJ: 10.818.080/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:05 do dia 29/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2022.

Código de controle da certidão: **A644.970A.2F58.08DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.